

## **ESTATUTOS DO CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.**

Artigo 1º. - Sob a denominação de Centro Espírita João Batista, fundado em 16 de agosto de 1.940, fica constituída como uma organização religiosa de direito privado, de caráter assistencial, cultural e filantrópico, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede própria na cidade de Jundiaí – Estado de S. Paulo, à Av. Sebastião Mendes Silva, n.º 571 – Bairro do Anhangabaú.

Artigo 2º. - São finalidades do Centro Espírita João Batista:

- a) Dedicar-se ao estudo e a prática da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto – científico filosófico e religioso, de acordo com a Codificação de Allan Kardec e obras reconhecidamente espíritas subseqüentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Espiritismo;
- b) Divulgar a Doutrina Espírita por todos os meios possíveis e admissíveis, com vistas à vivência do Evangelho de Jesus Cristo por todas as pessoas, de maneira voluntária, consciente e permanente, tendo em vista sua proposta de espiritualização da humanidade;
- c) Exercer, observados seus recursos financeiros e de pessoal, atividades de caráter Filantrópico e Beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como: as de amparo à infância, aos enfermos e idosos desamparados, etc. a todos assistindo sem distinção de classe, raça, sexo, cor, nacionalidade, religião ou credo político;
- d) Participar de reuniões com outras associações e/ou organizações espíritas, com vistas a troca de experiências entre seus dirigentes e colaboradores, objetivando o aperfeiçoamento da prática da gestão administrativa e a divulgação do Espiritismo, em seu tríplice aspecto;
- e) Colaborar com o movimento espírita mundial.

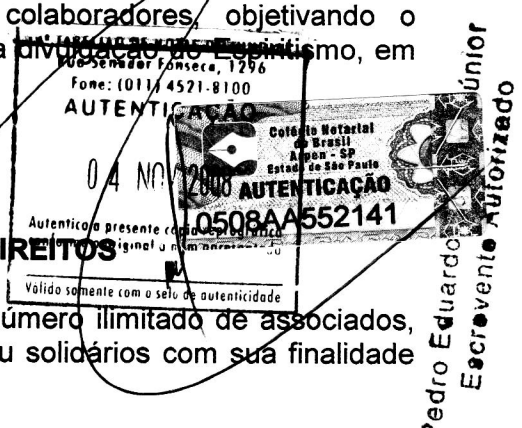
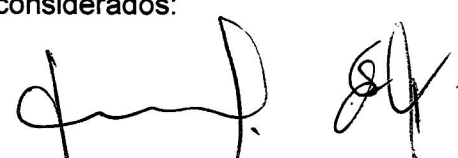
### **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS – SEUS DEVERES E DIREITOS**

Artigo 3º - O Centro Espírita João Batista se comporá de número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, espíritas ou solidários com sua finalidade social.

Parágrafo primeiro. - O ingresso no quadro de associados será sempre na categoria de Associado Colaborador, mediante proposta subscrita por um Associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos e aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. – As contribuições regulares e esporádicas dos associados serão consideradas como “doações” de caráter voluntário e liberal, não existindo em tempo algum e de nenhuma forma, o compromisso e/ou direito de serem reembolsadas ou resgatadas aos associados, por seu valor original ou atualizado e, tampouco, haver compensação ou indenização das suas contribuições com bens e direitos da Organização.

Artigo 4º. Os associados serão administrativamente assim considerados:



a) EFETIVOS:- os associados reconhecidamente espíritas, participantes das atividades de natureza doutrinária, assistencial ou administrativa da Organização, respeitada a condição expressa no parágrafo 1º, deste artigo;

b) COLABORADORES:- São todos os demais associados que contribuem com a Organização e que não apresentam as condições estabelecidas no item "a", deste artigo.

Parágrafo primeiro. - Os associados Colaboradores somente poderão ascender à categoria de Associados Efetivos, decorridos, no mínimo, um (1) ano de sua admissão, em situação regular de contribuição, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. - No caso de o Associado Efetivo perder a condição expressa no item "a" deste artigo, poderá, a critério do Conselho de Administração, ser remanejado para a categoria de Associado Colaborador.

Parágrafo terceiro. - A condição de Colaborador confere ao associado os mesmos direitos reconhecidos ao associado Efetivo, exceto sua participação em Assembléias Gerais, votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário.

Artigo 5º. São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir este Estatuto Social e demais decisões do Conselho de Administração;
- b) Estudar a doutrina espírita e empregar todos os esforços para colocar em prática seus elevados ensinamentos, em todas as circunstâncias da vida;
- c) Desempenhar com amor e integridade, os cargos ou tarefas que lhes forem atribuídos;
- d) Contribuir com a mensalidade da Organização, livremente aceita e administrativamente estipulada, assegurando sua manutenção;
- e) Cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Organização desenvolve no campo doutrinário, assistencial e administrativo;
- f) Informar o Conselho de Administração os atos, de associados ou de terceiros, que moral ou materialmente, prejudiquem a Organização.

Parágrafo único – Não se aplica aos associados colaboradores, a alínea "b".

Artigo 6º. São direitos dos associados:

- a) Frequentar o Centro, inclusive com seus familiares, participando de reuniões de estudos doutrinários, culturais e festivos;
- b) Comparecer nas Assembléias Gerais dos Associados Efetivos, quando pertencerem a esta categoria;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário, observada a idade mínima de 21 (vinte e um anos), desde de que enquadrado como Associado Efetivo;
- d) Receber ajuda moral, espiritual e material, quando possível, do Centro, observadas as normas estatutárias e regimentais;
- e) Recorrer para as Assembléias Gerais do Centro, nos assuntos que envolvem sua responsabilidade pessoal, ou que visem o bem estar geral da organização;
- f) Propor a admissão de novos associados, observado o disposto neste estatuto e especialmente o parágrafo primeiro, do artigo 3º.;

Parágrafo primeiro. - Não se aplicam aos associados colaboradores, as alíneas "b" e "c".

Parágrafo segundo. - Os direitos e deveres dos associados definidos nos artigos 5º e 6º, são intransferíveis seja a qual título for sua categoria, não tendo posse e nem exercerá direitos de quaisquer espécies sobre quotas, fração ideal ou participação no patrimônio

TABELA DE  
BERTO COSTA  
Autorizado  
JUNDIAI-SP  
10.926727  
Org: (11) 4521-6786 (11) 4521-6786

Associação Espírita de Jundiaí  
Rue Senador Felício, 1296  
Fone: (011) 4591-8100  
AUTENTICAÇÃO  
04 NOV 2008  
Autentico o presente cópia reprográfico  
conforme o original a mim apresentado  
Valido somente para o efeito de autenticidade  
0508AA552140  
Autenticação  
Cópia original  
de Bert  
Mário  
do Paulo  
Pedro Espírita  
Escritório  
Associação Jundiaí

social, de bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao Centro Espírita João Batista, tampouco responderá o associado, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, compromissos financeiros, trabalhistas, fiscais, tributários, fiduciários e gravames judiciais e extrajudiciais da Organização;

Parágrafo terceiro. - Os associados inadimplentes ficam impedidos de exercerem os direitos constantes nos itens "b" e "c", deste artigo.

Artigo 7º. - A exclusão do associado do quadro social dar-se-á por:

- Decisão deliberada do associado, por meio de pedido de demissão dirigido ao Presidente do Conselho de Administração;
- Impontualidade no pagamento das contribuições sociais assumidas, tolerando-se, em casos excepcionais, um atraso de até 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no ano calendário;
- Prática de qualquer ato contrário a este Estatuto, constituindo justa causa, e que comprove ter o associado ingressado no quadro social, com o evidente propósito de desvirtuar suas finalidades ou que seja moral ou materialmente lesivo à Organização,

Parágrafo único. - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe amplo direito de defesa, mediante recurso à Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

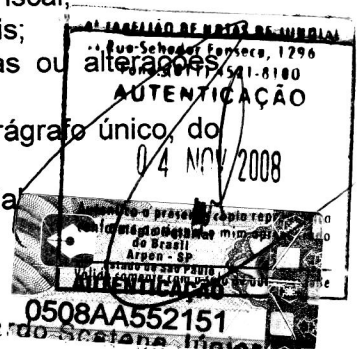
Artigo 8º. A Assembléia Geral é o poder soberano do Centro Espírita João Batista, podendo ser ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, sendo constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 9º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário,
- Destituir membros dos Conselhos mencionados no item "a", deste artigo;
- Apreciar relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de Variações Patrimoniais;
- Deliberar sobre alienação, cessão, permuta, hipoteca, reformas ou alterações estruturais dos imóveis de propriedade da Organização;
- Deliberar sobre recurso impetrado pelo associado conforme parágrafo único, do artigo 7º;
- Deliberar sobre a alteração ou reforma do presente Estatuto Social;
- Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Organização.

Artigo 10º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada:

- Anualmente, até o mês de março do ano seguinte ao término do exercício social, para conhecimento, aprovação ou rejeição dos relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como para apreciação e deliberação do Balanço Geral e das contas das Variações Patrimoniais;
- A cada 3 (três) anos, no mês de outubro, para eleição e posse do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário, para dirigir a Organização, nos três (3) anos seguintes.



Pedro Eduardo Bastos Júnior  
Escrivente Autorizado

Artigo 11º - A Assembléia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ainda pelo requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos referidos na pauta de Convocação.

Parágrafo único - Nas Assembléias Gerais somente terão direito a voto, os associados efetivos, decorridos 1 (um) ano após a admissão no quadro associativo.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (50% + um), dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após, com qualquer número de Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 11.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens "b", "e", "g" e "h", do artigo 9º, deste Estatuto, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta (50% + um) e, em segunda convocação, com menos de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecipação mínima de 15 (quinze dias), através de Edital de Convocação fixado em lugar visível na sede da Organização e publicado em jornal local, designando-se dia, hora e local da reunião e respectiva Ordem do Dia e Quorum de votação.

Parágrafo primeiro. - Instalada a Assembléia Geral, pelo presidente do Conselho de Administração, caberá ao plenário indicar entre os Associados presentes, o seu presidente, que deverá escolher um associado para secretariar a sessão.

**CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14º - O Centro Espírita João Batista será administrado por um Conselho De Administração composto de:

Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º. Secretários, 1º e 2º. Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor de Área de Serviço Assistencial, Diretor da Área de Educação e Ensino, Diretor da Área de Infância, Mocidade e Pais, Diretor da Área de Assistência Espiritual e Diretor da Área de Promoção, Divulgação e Eventos.

Parágrafo primeiro. - Para ser eleito membro do Conselho de Administração da Organização é necessário que o associado efetivo tenha, no mínimo, 1 (um) ano de vida social.

Artigo 15º - Ao Conselho de Administração compete, coletivamente:

- a) Administrar a Organização, supervisionando todas as suas atividades;
- b) Zelar pelos Bens Patrimoniais da Organização, assegurando-lhes a conservação;
- c) Manter uma linha de equilíbrio doutrinário e segurança nas atividades da Organização;
- d) Apreciar os casos omissos deste Estatuto Social, resolvendo-os, na esfera de sua competência e desde que não contrariem ou modifiquem as presentes normas estatutárias;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os Regimentos Internos do Centro;
- g) Criar, modificar, extinguir departamentos, serviços ou atividades, fixando-lhes, quando for o caso, atribuições específicas;

BELEZA E NOTAS  
19721 - JUNDIAI - SP  
1521-5162  
1521-5788 (11)

04 NOV 2008  
Autenticado a presença do tabelião reprodutivo conforme o original e sem apresentação  
0508AA552125  
AUTENTICAÇÃO  
Tabela de Autenticação  
Valido somente com o selo de autenticidade

- h) Elaborar os Regimentos Internos necessários para o funcionamento das diversas atividades desenvolvidas na Organização;
- i) Contratar, quando necessário, pessoas, instituições ou organizações, com a finalidade de alcançar seus objetivos sociais;
- j) Submeter anualmente, à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral Ordinária, as contas do Balanço Geral, Demonstração de Variação Patrimonial e relatório de gestão.

Artigo 16º - Ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Espírita João Batista compete:

- Representar a Organização em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, na forma da Lei, bem como delegar competências;
- Coordenar todas as atividades da Organização, respeitando as normas deste estatuto;
- Instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;
- Assinar a correspondência social, bem como declarações, contratos, atos e recibos de obrigações legais e fiscais junto a repartições públicas, no âmbito federal, estadual e municipal;
- Assinar, com o 1º Tesoureiro e, no impedimento deste, com o 2º Tesoureiro, os cheques e demais documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da Instituição, ou que importem em obrigações para ela, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- Comunicar ao Conselho de Administração, com antecedência mínima de 2 (dois) dias a ausência ou impedimento justificado no desempenho de suas funções;
- Praticar, enfim, todos os atos necessários inerentes ao cargo.

Parágrafo único. - Ocorrendo vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, a representação da Organização, nos termos deste artigo, fica outorgada ao Vice-Presidente e, no impedimento deste, assume o 1º Secretário até que a Assembléia Geral, a ser realizada em até 60 dias, proceda eleição do novo Presidente e Vice-Presidente.

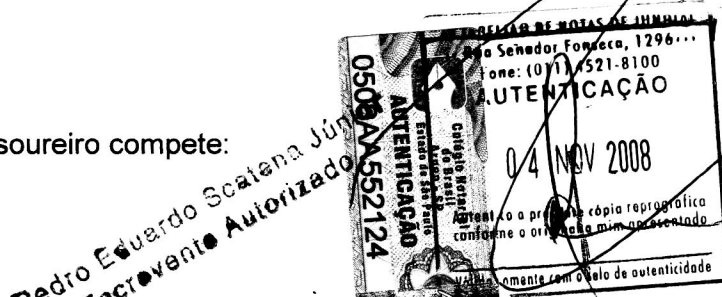
Artigo 17º - Ao Vice - Presidente compete:

- Substituir o Presidente do C.A. em suas faltas e impedimentos, por ordem de sucessão;
- Auxiliar o Presidente do C.A., no desempenho de suas funções;
- Comparecer as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 18º - Ao 1º e 2º Secretários compete:

- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração
- Receber, protocolar, organizar e manter em ordem, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos legais, livros sociais, pastas, arquivos e correspondências da Organização;
- Redigir as correspondências da Organização;
- Registrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração em livro próprio;
- Comparecer as reuniões do Conselho de Administração;
- Apresentar relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas na Organização.

Artigo 19º - Ao 1º Tesoureiro compete:



- a) Assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira da Organização ou que importe em obrigações para ela;
- b) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos das obrigações e compromissos financeiros do Centro, após aprovação do C.A.;
- c) Administrar os recursos financeiros da Organização a juízo do C.A.;
- d) Manter em ordem todos os livros de escrituração obrigatória e demais documentos da tesouraria;
- e) Zelar pelo arquivo da documentação relativa a movimentação financeira;
- f) Organizar o Balanço Patrimonial ao final de cada exercício social, juntamente com o relatório do Conselho de Administração, a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- g) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas atribuições;
- b) Substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

Artigo 21º - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Zelar pelos bens móveis e imóveis da organização;
- b) Manter atualizado o cadastro desses bens;
- c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Organização, efetuando, quando necessário, os reparos e reformas cabíveis ouvindo o Conselho de Administração;
- d) Sugerir, quando for o caso, a venda ou doação de bens inservíveis para o C.E. João Batista.

Artigo 22º - Compete aos membros diretores das Áreas de Serviço Assistencial, Área de Educação e Ensino, Área de Infância, Mocidade e Pais, Área de Promoção, Divulgação e Eventos e Área de Assistência Espiritual.

- a) Administrar de forma participativa as respectivas áreas sob sua responsabilidade, aplicando-se os ensinamentos da Doutrina Espírita e respeitando as disposições deste Estatuto e dos respectivos Regimentos Internos;
- b) Comparecer as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Submeter ao Conselho de Administração o planejamento e relatório das suas atividades, bem como todos os assuntos, atos e decisões de gestão da respectiva área de atuação.

Art. 23º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão mensais e as extraordinárias quando se fizerem necessárias e serão realizadas com a presença de no mínimo 6 (seis) membros.

Parágrafo único - O Diretor que faltar a três (3) reuniões sucessivas ou cinco (5) alternadas, no ano calendário, sem motivo justificado e aceito pelo Conselho de Administração, perderá o mandato.

TABELÃO DE  
Roberto  
Escritor Autorizado  
Nº 725727  
(11) 4521-5788 (11) 4521-5788

Pedro Eduardo Soares Júnior  
Escritor Autorizado  
Colégio Notarial do Brasil  
Arção - SP  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
0508/4562187  
04 NOV 2008  
Autenticada perante o Tabelião notarial apresentado  
Valida somente com o selo de autenticidade

Artigo 24º - As vagas verificadas no Conselho de Administração, serão preenchidas a critério deste, observadas as disposições deste Estatuto e disposto no parágrafo único do artigo

16º TABELÃO  
Roberto  
Escritor Autorizado  
CARTÃO, 725/727  
FONE (11) 4521-5788 (1)

Artigo 25º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos



## CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL -

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 9º, Letra "a", deste Estatuto.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pelo Conselho de Administração;
- Emitir parecer e relatório conclusivo da prestação de contas do Conselho de Administração, submetendo-o à Assembléia Geral Ordinária;
- Emitir parecer sobre todas as despesas extraordinárias ou transações que, por sua natureza econômica ou financeira, possam intervir no patrimônio da Sociedade;

Pedro Eduardo Scatena Júnior  
Escritor Autorizado

Artigo 28º - Ao Conselho Fiscal Suplente compete:

- Substituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal Efetivo que por motivos justificados, estiverem ausentes;
- Auxiliar os Membros do Conselho Fiscal Efetivo no desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DOUTRINÁRIO

Artigo 29º - O Conselho Doutrinário do Centro Espírita João Batista será composto por 5 (cinco) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 9º, letra "a", deste Estatuto.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Doutrinário poderão ser escolhidos dentre os Diretores integrantes do Conselho de Administração e membros do Conselho Fiscal.

Art. 30º - Compete ao Conselho Doutrinário:

- Supervisionar todas as atividades doutrinárias do Centro Espírita João Batista;
- Orientar os dirigentes de cada grupo de trabalho em suas dificuldades, oferecendo apoio e assistência de acordo com a necessidade.
- Comunicar ao Conselho de Administração, eventuais dificuldades na manutenção de quaisquer dos grupos de trabalho, dentro dos princípios e fundamentos da doutrina espírita, codificada por Allan Kardec;
- Analisar toda e qualquer nova proposta de atividade doutrinária, à luz da codificação espírita, apresentando seu parecer ao Conselho de Administração e, juntamente com este, aprová-la ou não.

- e) Agir de modo a não permitir, mesmo indiretamente, atos que signifiquem profissionalismo religioso, em todas as atividades desenvolvidas pela Organização, quer na área mediúnic, quer nas demais áreas de atuação do Centro Espírita João Batista, em observância ao artigo 2º, deste Estatuto.
- f) Realizar, periodicamente, reuniões com todos os dirigentes das atividades de cunho doutrinário, mantidas no Centro Espírita João Batista;
- g) Avaliar, periodicamente, as atividades mantidas pela Organização, visando o seu aprimoramento e melhoramentos contínuos.

## CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 31º - O Patrimônio Social do Centro Espírita João Batista é constituído de direitos e valores, bens móveis e imóveis havidos por doações ou adquiridos com recursos próprios, das arrecadações dos seus associados e das contribuições voluntárias de terceiros, bem como aqueles obtidos mediante a realização de eventos sociais.

Artigo 32º - O Patrimônio Social da Organização poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade e mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma e condição expressa neste Estatuto.

Artigo 33º - Em caso de dissolução da Organização, o Patrimônio Social será revertido, a título de DOAÇÃO à outra Organização ou Associação Espírita ou qualquer outra Organização ou Associação, de caráter estritamente beneficente e filantrópico, de comprovada idoneidade e devidamente registrada em órgãos públicos, nos termos da lei vigente, preferencialmente sediadas no Município de Jundiaí ou deste Estado, de conformidade com a decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim, nos expressos termos deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

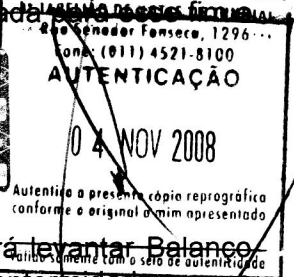
Artigo 34º - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando se fará levantar Balanço Geral e Demonstração da Variação Patrimonial da Organização, de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 35º - A Organização manterá escrituração contábil e fiscal de suas atividades de forma a demonstrar com exatidão a situação econômica, financeira e patrimonial, bem como a transparência das transações e gestão de seus administradores.

Artigo 36º - Não poderá a Organização, sob nenhuma forma ou pretexto, remunerar, distribuir lucros ou dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie aos seus Administradores e Associados.

*Parágrafo único. - Os Administradores do Centro Espírita João Batista desenvolverão suas funções e atribuições em caráter estritamente voluntário e liberal e de forma absolutamente gratuita, isenta de quaisquer direitos, não configurando ônus de nenhuma espécie e valor à Organização, inclusive no que se refere à vitaliciedade de cargos e funções.*

Artigo 37º - O Centro Espírita João Batista poderá contratar serviços externos e mão de obra de terceiros, inclusive de associados, para atendimento ao expediente administrativo, bem como de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, mediante proposta aprovada pelo Conselho de Administração e sancionada pelo Conselho Fiscal.



*[Handwritten signatures]*

Parágrafo único. - A contratação a que se refere este artigo será por tempo determinado, podendo ser prorrogado o prazo, com a concordância e aprovação dos Administradores. Esta iniciativa terá sempre a finalidade de prestar socorro e assistência às pessoas que apresente, temporariamente, necessidades comprovadas, e descaracterizando o compromisso da Organização, com a relação de emprego em longo prazo.

ROBERTO  
Escritório Au:  
Nº 7257  
JUNDIAÍ-SP

Artigo 38º - Os recursos financeiros da Organização resultam das doações e contribuições de associados e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, bem como de eventos e promoções sociais, bazares, venda de livros espíritas e artigos correlatos, bem como das subvenções dos poderes públicos.

Artigo 39º - Ao final de cada exercício social, verificando o superávit nas contas de Variação Patrimonial, a Organização destinará 25% (vinte e cinco por cento) das sobras líquidas à Fundo de Reserva para Contingências, ficando sua utilização condicionada a decisão do Conselho de Administração e a anuência do Conselho Fiscal.

Artigo 40º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, ressalvando, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito aos objetivos e finalidades da Organização e a destinação de seu Patrimônio Social.

Artigo 41º - O Centro Espirita João Batista não se envolverá em movimentos políticos partidários, sendo vedadas, nas suas dependências, propagandas ou atividades dessa natureza.

**CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 42º - O mandato dos atuais membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Doutrinário, extinguir-ser-á em 31 de dezembro de 2006.

Artigo 43º - Na prestação de contas do exercício de 2006 será observado as disposições do artigo 35, combinado com o artigo 10, letra "a", deste Estatuto.

Artigo 44º - Os administradores da Organização, que formarão o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Doutrinário, serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 02 de dezembro de 2006, para início do respectivo mandato, definido no artigo 10, letra "b", deste Estatuto, com início a partir de 01 de janeiro de 2007.

Jundiaí/SP, 02 de dezembro de 2006.

José Macário da Silva Filho  
Presidente da Assembléia Geral

Antonio Carlos Monteiro de Almeida  
Secretário da Assembléia Geral



RELATÓRIO DE CONTAS DE JUNDIAÍ  
Rua Senador Fonseca, 1296  
Fone: (011) 4521-8100  
AUTENTICAÇÃO

Edison Luiz Campos  
OAB/SP 151.204

04 NOV 2008  
AUTENTICAÇÃO  
Válido somente com o selo de autenticidade

OS PRESENTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2006, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO.

Pedro Eduardo Scatena Júnior  
Escritório Autorizado